

Art. 2.* Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a um conto e quinhentos os vencimentos do medico do hospicio de alienados desta capital, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 98

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevados á quantia de—um conto e quinhentos mil réis—os vencimentos do medico da penitenciaria.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á quantia de um conto e quinhentos mil réis os vencimentos do medico da penitenciaria, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 99

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a lei provincial n. 34, de 7 de Abril de 1879, voltando a villa de Entre-Rios á sua primitiva denominação de—Ribeirão-Preto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei provincial n. 34, de 7 de Abril de 1879, voltando a villa de Entre-Rios á sua primitiva denominação de Ribeirão Preto, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias o mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 100

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias em beneficio inteiro de dose contos de réis :

Uma para a casa de Misericórdia da cidade de Jacarehy ;

Uma para as obras da matriz da villa da Bocaina ;

Uma para a matriz da freguezia do Sapé, municipio de Silveiras ;

Uma para a matriz da freguezia de S. Francisco de Paula dos Pinheiros, municipio de Queluz ;

Uma para a matriz da cidade de Arêas ;

Uma para a matriz da villa de S. José dos Barreiros ;

Uma para a igreja de Santo Antonio, no curato do Alambary, municipio do Bananal ;

Uma para as obras da matriz da freguezia do Braz, na capital.

Art. 2.º As loterias concedidas pela lei n. 12, de 1880, para a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, e bem assim a que foi concedida pela lei n. 6—A, de 1875, para a igreja matriz da mesma cidade serão beneficio inteiro, devendo uma das primeiras ser extrahida no anno de 1882.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa

